



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano X, Nº 2241

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.795, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, SOBRE A ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos II, IV e VII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa expressa contida na Lei Municipal nº 2.679, de 19 de dezembro de 2025, para a alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal; CONSIDERANDO a necessidade de integrar as disposições da referida Lei aos comandos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aos regulamentos locais estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.214/2023 (Leilão) e pelo Decreto Municipal nº 3.737/2025 (Fases preparatória e externa); CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de desonerar o erário da manutenção de imóveis que não atendem mais à finalidade pública, DECRETA: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a alienação de bens imóveis de propriedade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral, autorizada pela Lei Municipal nº 2.679/2025. Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.737/2025, acrescidas das seguintes: I - Bens Imóveis Inservíveis: imóveis que não possuam utilidade atual ou potencial para a Administração, seja por obsolescência, custo de manutenção desproporcional ou ausência de interesse público na sua manutenção afetada; II - Avaliação Prévia: processo técnico-administrativo destinado a fixar o valor de mercado do bem, servindo como lance mínimo para o certame; III - Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis (CPAA): órgão colegiado responsável pela instrução técnica dos processos de alienação. **CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA E REQUISITOS PARA ALIENAÇÃO** - Art. 3º Previamente à publicação do edital, o processo deverá ser instruído conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, contendo obrigatoriamente: I - Estudo Técnico Preliminar (ETP) justificando a conveniência da alienação; II - Laudo de avaliação técnica emitido pela CPAA ou empresa especializada; III - Certidões de matrícula atualizadas e prova de inexistência de litígios; IV - Ato de desafetação, quando couber, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.679/2025. Art. 4º Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo obrigatória a previsão de período para visitação e vistoria pelos interessados, conforme art. 9º, III, do Decreto nº 3.214/2023. **CAPÍTULO III - DO EDITAL E DA COMPETÊNCIA** - Art. 5º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a elaboração do edital de leilão e a condução dos procedimentos administrativos correlatos, visando à padronização e eficiência dos certames de alienação. Art. 6º O edital de leilão deverá observar o rigor técnico da Lei Federal nº 14.133/2021 e conterá, no mínimo: I - Descrição precisa, situação e divisas do imóvel, com remissão à matrícula e registros; II - Valor de avaliação e preço mínimo para alienação; III - Indicação de ônus, gravames ou pendências judiciais e administrativas; IV - Regras de financiamento bancário previstas no art. 6º da Lei nº 2.679/2025; V - Procedimentos para lances, intervalo mínimo entre ofertas e critérios de desempate; VI - Penalidades aplicáveis; VII - Local, data e horário da sessão pública, preferencialmente eletrônica; VIII - forma de adjudicação e homologação; IX - obrigações do arrematante e do Município. **CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO (CPAA)** - Art. 7º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis (CPAA), vinculada à SEPLAG, composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares. §1º Os membros da CPAA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores dos quadros da Administração, com formação ou experiência compatível com as áreas imobiliária, jurídica ou contábil. §2º Compete à CPAA: I - Realizar a

vistoria técnica e a avaliação prévia dos imóveis; II - Emitir parecer conclusivo sobre a inservibilidade do bem e o interesse público na alienação; III - Subsidiar a SEPLAG na elaboração dos anexos técnicos do edital; IV - Manifestar-se sobre impugnações técnicas relacionadas à avaliação dos bens. §3º A CPAA decidirá acerca da eventual necessidade de contratação, por prazo determinado, do serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, conforme previsto no Art 8º, § 4º da Lei 14.133/2021. **CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE LEILÃO** - Art. 8º O leilão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, observando-se o disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 3.214/2023. Art. 9º O critério de julgamento será o de maior lance, a partir do valor fixado na avaliação prévia. Art. 10 O edital de leilão deverá detalhar os procedimentos para a fruição da possibilidade de pagamento mediante financiamento contratado pelo arrematante, garantindo que o Município receba o valor integral à vista diretamente da instituição financeira. **CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 11 O arrematante que não realizar o pagamento nos prazos estipulados ficará sujeito às penalidades do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3.737/2025 e à perda do sinal, se houver. Art. 12 O edital e demais atos deverão ser submetidos a parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, antes de sua publicação. Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 30 de Janeiro de 2026. Oscar Spíndola Rodrigues Júnior - Prefeito Municipal de Sobral.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026 - SME - PROCESSO Nº P321076/2024 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.917.551/0001-55. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24004 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de kits para professores, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. **DO VALOR GLOBAL:** O valor total da contratação é de R\$ 255.949,88 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 553. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 553. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 30. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90.